



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 023/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RAMIRO KALIL GONÇALVES**, cadastrada no CNPJ sob nº 10.784.657/0001-40, estabelecida na Rua Hipólito Ribeiro, 250-E – Bairro: Centro, CEP: 96.400-431, Bagé/RS, E-mail: rgarquitetura@hotmail.com, Telefone: (53) 991184304, por seu representante, o Sr. **Ramiro Kalil Gonçalves**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 960.066.680-68, portador da Cédula de Identidade nº 1056538794, de agora em diante qualificado simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA PARA INVENTÁRIO CULTURAL**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura para elaboração de inventário cultural.

2.2. O objeto deste contrato será divido em 2 (duas) etapas:

a) Será realizado um laudo técnico e inspeção junto ao “Hotel da Luz”, para fins de um futuro Projeto de Restauração; finalizando com o projeto arquitetônico devidamente aprovado pelo executivo e setores competentes; e, por fim,

b) Será realizado a catalogação de todos os elementos referentes ao Patrimônio Material, conhecido como Inventário Cultural, que caracterizam a cultura do município de Pinheiro Machado/RS, através do Sistema de Rastreamento Cultural – SEDAC (espaços urbanos, prédios e demais construções com relevância histórica / arquitetônica).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 6 (meses) meses subsequentes, contados a partir do **início da execução do serviço**.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.3. Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso II, Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

3.4. Os preços são **fixos e irreajustáveis** e não sofreram reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor global** deste contrato é de R\$ **8.450,00** (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em **4 PARCELAS**, da seguinte forma:

- R\$2.112,50 (dois mil centos e doze reais com cinquenta centavos) na entrega do laudo técnico;
- R\$2.112,50 (dois mil centos e doze reais com cinquenta centavos) na aprovação do projeto arquitetônico;
- R\$2.112,50 (dois mil centos e doze reais com cinquenta centavos) na entrega do comprovante de protocolo do Inventário Cultural junto ao IPHANE; e, por fim,
- R\$2.112,50 (dois mil centos e doze reais com cinquenta centavos) na entrega do Inventário Cultural concluído.

4.2. O pagamento será processado **em até 30 dias após** a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, mediante depósito .

4.3. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade:0301 – Secretaria da Administração.

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

Código Reduzido: 4242– Despesa

Fonte de Recurso: 0001– Livre

Elemento: **3.3.90.30.39.05.00** – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



5.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;
- 6.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 6.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 6.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 6.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 6.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.8. Efetuar o pagamento à contratada em **4 (quatro) PARCELAS**, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. **Advertência**;
 - b. **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;
 - d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha

Ric.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Marcelo Mesko**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

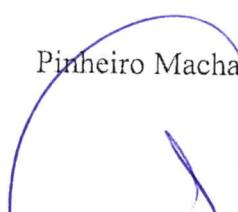
E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



Contratada

Ramiro Kalil Gonçalves - ME
CNPJ 10.784.657/0001-40

Pinheiro Machado, 16 de Março de 2023.



Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Bianca Rosa Palma
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____